



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N°.

Em de

de 19

ASSUNTO:

LEI Nº 488, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1973.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO EM DINHEIRO DE LICENÇA PRÊMIO INSTITUÍ
DA PELA LEI MUNICIPAL Nº 41 DE 22/10/47.

ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, SP. usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambéiro decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

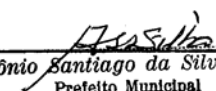
ARTIGO 1º - O Funcionário Público Municipal a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contados nos termos e conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 41, de 22 de outubro de 1947, poderá optar pela transformação da licença prêmio para o seu recebimento em dinheiro, continuando, durante o seu período, em serviço normal.

§ ÚNICO - Havendo necessidade do serviço do funcionário e se o mesmo quizer optar pelo gozo da licença-prêmio, o poder Executivo poderá indeferir o pedido transformando a licença em pecúnia, salvo por motivo de saúde ou forma maior devidamente comprovados.

ARTIGO 2º - O cálculo a que se refere o artigo anterior será efetuado com base no padrão de vencimentos à época da opção.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 472, de 19/12/1972.

Jambéiro, 03 de dezembro de 1973.


Antônio Santiago da Silva Filho
Prefeito Municipal